



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 31/90

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-(IPSEMG)".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Tocantins, ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, convênio próprio objetivando- nos termos, limites e condições da Legislação Estadual específica- a filiação previdenciária:

I- dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§1º- Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Artigo 2º- A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º- Ficam autorizados as previdências orçamentárias; inclusive dotação de verbas; para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 4º- Observando o disposto no Art.59, da Lei Estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Muni-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

pal nº 46 de 15 de setembro de 1969, e entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 12 de junho de 1990.

Joaquim Caetano Machado Neto

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal



CÓRTE	082 / 90
do:	Filiação Previdenciária, conforme disposto clausula sexta.

filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Os filiados deverão ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da admissão ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE deverá remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSEMG , tudo sob pena de não se admitir a inscrição, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestação previdenciária que porventura venha a ser devida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para percepção de qualquer prestação previdenciária ( benefício e / ou serviço ), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSEMG, a regularidade de sua filiação, bem como o atendimento aos requisitos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providências para consignação em folha de pagamento, e recolhimento ao IPSEMG, das contribuições e importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Único - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% ( um por cento ) ao mês e multa de 10% ( dez por cento ) sobre o total retido; as importâncias devidas serão corrigidas, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA QUARTA - Considera-se apropriação indebita, punível na forma da lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer importâncias descontadas a favor do IPSEMG, ficando o (s) respectivo (s) agente (s) responsável (eis), solidariamente com A ENTIDADE EMPREGADORA, pelas importâncias que deixar (em) de descontar ou que arrecadar (em) em desacordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar o repasse , ao IPSEMG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - A ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSEMG os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros contábeis e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial, do presente convênio, ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes de lei, regulamento ou disciplina estatutária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA não recolher ao IPSEMG, por 12 ( doze ) meses, consecutivos a

CONTRATO 082/90  
FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERMANENTE

conforme disposto cláusula 6º da

## CONVENIO

MUNICÍPIO: TOCANTINS

CONVENENTE: IPSEMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CONVENIADO (a):

OBJETO: FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO IPSEMG

Convenio de filiação previdenciária que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais ( IPSEMG ) e/a Prefeitura Municipal de Tocantins na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia estadual, com sede à rua Gonçalves Dias, 1.434, Belo Horizonte, C.G.C. de número 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente " IPSEMG ", neste ato representado por seu Presidente: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira ..... e, de outro lado, o ( a ) Prefeitura Municipal de Tocantins ..... C.G.C. de número 18128223/0007-90 ..... doravante designado ( a ) simplesmente " ENTIDADE EMPREGADORA ", neste ato representado ( a ) por seu ( sua ) ..... Prefeito ..... que, para celebração deste ato, se declara devidamente autorizado ( a ) de acordo com a Lei Municipal de número ... 31 ..... , de ... 07 / ... 06 / ... 90 ..... têm por justo e avençado o presente convênio de filiação previdenciária ao IPSEMG, cuja formalização e execução subordinam-se à legislação federal e estadual aplicável, observando-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Desde que atendam ao limite de idade legal, são compulsoriamente filiados ao IPSEMG, aqueles cuja vinculação previdenciária ao referido INSTITUTO é expressamente prevista em lei estadual específica.

Parágrafo Primeiro - Em razão da natureza do IPSEMG e aderir ao regime previdenciário do mesmo, bem como ao seu subsequente modificação desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislação do ente estadual, sua regulamentação, disposições conexas pertinentes, condições fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruções aplicáveis, que estejam em vigor.

Parágrafo Segundo - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata esta cláusula, os aposentados, salvo se regularmente,

CONTINUA

082.190

PERMANENTE

Filiação Previdenciária, conforme disposto Cláusula Sétima

03

contribuições ou quantias devidas, este convênio ficará automaticamente caducado, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autônoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações aos prejuízados, observando-se o art. 15 ( quinze ) e seu ( parágrafo ) da Lei Estadual de número 9.380, de 18 de dezembro de 1.986, bem como o art. 24 ( vinte e quatro ) e seu parágrafo do " Estatuto " do IPSEMG ( aprovado pelo Decreto Estadual de número 26.562, de 19 de fevereiro de 1.987 ).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente convênio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21 de novembro de 1.986, e na Lei Estadual de número 9.444, de 25 de novembro de 1.987.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Por sua natureza previdenciária, o presente convênio terá vigência em caráter permanente, ressalvado o disposto na " CLÁUSULA SEXTA ".

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente convênio tem o valor estimado, para o corrente exercício, em CZ\$ ..800.000,00.....  
(..oitocentos mil cruzeiros.x.....x.....x.....x.....x.....)  
.....)

Parágrafo Único - Atualmente as despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrão por conta da dotação orçamentária 1582494.....  
• 81-13-- Obrigações Patronais do Serv... de Assistência Previdenciária, nos exercícios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para esse fim.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o fôro da Comarca de BELO HORIZONTE, com renúncias a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Consideram-se como expressamente integrantes deste convênio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislação federal e estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesa com a publicação deste convênio, por extrato, no " Minas Gerais " orgão de divulgação oficial do Estado.

03 [ por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em ..... ( ..... ) vidas de igual teor, tendo assinadas ao vivo pelas partes, juntamente com 2 ( duas ) testemunhas abaixo.]

*José Carlos Machado (44)*  
José Carlos Machado  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*J. G. M. / s.*  
*José Carlos Machado*

Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira

Belo Horizonte, 09 de julho 1990



Fundo de Superação e Incorporação  
Av. Gonçalves Dias, 1.434 - Cx. 801 - Funcionários,

C.P.F.: 083 90 87 - CEP: 30.140  
Filiação Previdenciária

## CONVÉNIO

MUNICÍPIO: TOCANTINS.....

CONVENENTE: IPSEMG

CONVENIADO (a): ... CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS .....

OBJETO: FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO IPSEMG

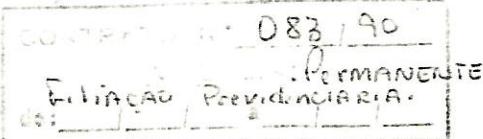
Convênio de filiação previdenciária que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais ( IPSEMG ) e, a Câmara Municipal de Tocantins..... na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia estadual, com sede à rua Gonçalves Dias, 1.434, Belo Horizonte, C.G.C. de número 17.217.332/0001-26, doravante designado simplesmente " IPSEMG ", neste ato representado por seu Presidente:... Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira ..... e, de outro lado, o ( a ) Câmara Municipal de Tocantins..... C.G.C. de número 26.119.487/0001-10.... doravante designado ( a ) simplesmente " ENTIDADE EMPREGADORA ", neste ato representado ( a ) por seu ( sua ) Presidente..... que, para celebração deste ato, se declara devidamente autorizado ( a ) de acordo com a Lei Municipal de número ....31/90...., de .07./.06./.90.., têm por justo e avengendo o presente convênio de filiação previdenciária ao IPSEMG, cuja formalização e execução subordinam-se à legislação federal e estadual aplicável, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Desde que atendam ao limite de idade legal, são compulsoriamente filiados ao IPSEMG, aqueles cuja vinculação previdenciária ao referido INSTITUTO é expressamente prevista em lei estadual específica.

**Parágrafo Primeiro** - Com a filiação, a ENTIDADE EMPREGADORA, bem como os filiados, tornam-se contribuintes do IPSEMG e aderem ao regime previdenciário do mesmo, sujeitando-se às subsequentes modificações desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislação estadual, sua regulamentação, disposições conexas pertinentes, comissões fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruções edicáveis, que estejam em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata esta cláusula, os aposentados, salvo se regularmente



07

filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Os filiados deverão ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da admissão ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE deverá remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSEMG, tudo sob pena de não se admitir a inscrição, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestação previdenciária que porventura venha a ser devida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para percepção de qualquer prestação previdenciária ( benefício e / ou serviço ), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSEMG, a regularidade da sua filiação, bem como o atendimento aos requisitos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providências para consignação em folha de pagamento, e recolhimento ao IPSEMG, das contribuições e importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Único - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% ( um por cento ) ao mês e multa de 10% ( dez por cento ) sobre o total retido; as importâncias devidas serão corrigidas, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA QUARTA - Considera-se apropriação indebita, punível na forma da lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer importâncias descontadas a favor do IPSEMG, ficando o (s) respectivo (s) agente (s) responsável (eis), solidariamente com A ENTIDADE EMPREGADORA, pelas importâncias que deixar (em) de descontar ou que arrecadar (em) em desacordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar o repasse, ao IPSEMG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - A ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSEMG os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros contábeis e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial, do presente convênio, ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes da lei, regulamento ou disposição estatutária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA não recolher ao IPSEMG, por 12 ( doze ) meses, consecutivos ou



IPSEM-G

CONTRATO N° 083 / 90  
Permanente  
Filiación Previdenciária

contribuições ou quantias devidas, este convênio ficará automaticamente caducado, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autônoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações aos prejuizicados, observando-se o art. 15 (quinze) e seu (parágrafo) da Lei Estadual de número 9.380, de 18 de dezembro de 1.986, bem como o art. 24 (vinte e quatro) e seu parágrafo do "Estatuto" do IPSEM-G (aprovado pelo Decreto Estadual de número 26.562, de 19 de fevereiro de 1.987).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente convênio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21 de novembro de 1.986, na Lei Estadual de número 9.444, de 25 de novembro de 1.987.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por sua natureza previdenciária, o presente convênio terá vigência em caráter permanente, ressalvado o disposto na "CLÁUSULA SEXTA".

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio tem o valor estimado, para o corrente exercício, em CZ\$ 39.900,00 .....  
(Trinta e nove mil e novecentos cruzeiros.....x....x....x....x.....  
.....)

Parágrafo Único - Atualmente as despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrão por conta de dotação orçamentária 1582494-3113- Obrigações Patronais do Serviço de Gabinete e Secretaria da Câmara, nos exercícios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para esse fim.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o fôro da Comarca de BELO HORIZONTE, com renúncias a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Consideram-se como expressamente integrantes deste convênio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislação federal e estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesa com a publicação deste convênio, por extrato, no "Minas Gerais" órgão de divulgação oficial do Estado.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em ... 03... ( ... Três ..... ) vias de igual teor, todas assinadas ao vivo pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de julho. 1990

Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira  
Presidente do I.P.S.E.M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
- PRESIDENTE -

Testemunhas:

Pedro Antônio Pereira Pinto

IPSEM-G  
Série: P. Data: 1990. Conselho